



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.**

**PARECER Nº 60/2025**

Ao Projeto de Lei nº 06/2025, que “Altera os arts. 4º, 5º, 6º e 10º da Lei Municipal nº 236/2009, que organiza o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, e dá outras providências” de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidos por Lei e com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, encaminhou a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera os arts. 4º, 5º, 6º e 10º da Lei Municipal nº 236/2009, que organiza o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, e dá outras providências. A proposta trata da reestruturação organizacional do PROCON Municipal, cria cargos com suas respectivas atribuições e remunerações, além de atualizar a composição do CONDECON.

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei em análise está em conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional pertinente (especialmente o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990) e a Lei Orgânica Municipal.

A reestruturação da organização do PROCON, com definição de sua estrutura administrativa e funções específicas para cada cargo, contribui para o fortalecimento da política municipal de defesa do consumidor, além de oferecer maior clareza quanto às atribuições dos servidores que atuam no órgão.

A criação de cargos públicos com descrição de atribuições e definição de remuneração respeita os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, bem como o art. 37 da Constituição Federal. Ressalte-se que a nomeação para os cargos será feita pelo Chefe do Poder Executivo, observando os requisitos legais aplicáveis.

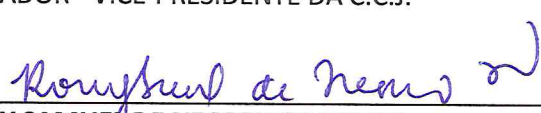
Ainda, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, estando apto a prosseguir sua tramitação.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça **manifesta-se favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 06/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, por **atender aos requisitos legais, constitucionais e regimentais**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos doze (12) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**ROSIBAL RIBEIRO DOS SANTOS**  
VEREADOR - PRESIDENTE DA C.C.J.

  
**LUCIANO MACÁRIO DE CASTRO FILHO**  
VEREADOR - VICE-PRESIDENTE DA C.C.J.

  
**RONY SAMUEL DE NEGREIROS NUNES**  
VEREADOR – MEMBRO TITULAR DA C.C.J.